



# Forças de Segurança apreendem 2,5 toneladas de drogas e têm atuação integrada destacada

Divulgação/Secom

*Ação integrada no rio Solimões também apreendeu armamento pesado, munições e uma lancha blindada artesanal*

O Governo do Amazonas destacou a atuação integrada das Forças de Segurança do Estado durante apreensão de aproximadamente 2,5 toneladas de entorpecentes, armamento pesado e munições, realizada no rio Solimões, nas proximidades do município de Coari (a 363 quilômetros de Manaus). Com a apreensão, uma das maiores da história, o volume de drogas apreendidas no estado este ano aumentou 87%. A ação contou com o trabalho conjunto de forças estaduais, nacionais e internacionais no combate ao narcotráfico na região amazônica.

Durante coletiva realizada na sede da Polícia Federal no Amazonas, no dia 22 de maio, o governador Roberto Cidade ressaltou o trabalho integrado das forças estaduais, como a Companhia de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), responsável pela interceptação da embarcação utilizada pelos criminosos; federais e internacionais.

“Quero aqui parabenizar a COE, parabenizar a Polícia Internacional, agradecer também o empenho da Polícia Federal. Foi um trabalho em conjunto. Fizemos uma das maiores apreensões de drogas da história do estado do Amazonas e nosso objetivo é continuar o combate ao crime dessa forma. Os traficantes vinham numa lancha blindada artesanal, altamente armados, mas, graças a Deus e à coragem desses homens, nossos policiais voltaram para casa são, vivos. É dessa forma que a gente vai continuar trabalhando”, afirmou o governador.

Com a nova apreensão, o Amazonas alcançou a marca de 27,4 toneladas de drogas apreendidas entre janeiro e maio de 2026, representando um aumento de 87% em relação ao mesmo período de 2025, quando foram apreendidas 14,7 toneladas de entorpecentes pelas Forças de Segurança.

A apreensão faz parte das ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (Fic-



Com a apreensão, o Amazonas alcançou a marca de 27,4 toneladas de drogas apreendidas entre janeiro e maio de 2026, representando um aumento de 87% em relação ao mesmo período de 2025

co), que reúne as organizações policiais em um trabalho conjunto de repressão ao crime organizado. Fazem parte da Ficco e atuaram nessa ocorrência: a Polícia Militar do Amazonas, por meio da Companhia de Operações Especiais (COE/PMAM), a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil do Amazonas (Core/PC-AM), a Polícia Federal (PF), a Diretoria Antidrogas da Polícia Nacional do Peru (Dirandro/PNP) e o Grupo Especial de Fronteira do Mato Grosso (Gefron/MT).

A operação foi desencadeada após trabalho de inteligência realizado pela agência da COE em conjunto com os demais órgãos envolvidos. As equipes policiais identificaram e interceptaram a embarcação na calha do rio Solimões. Houve troca de tiros e os suspeitos fugiram pela área de mata e pelo rio.

Na ação, foram apreendidas aproximadamente 2,5 toneladas de entorpecentes, possivelmente maconha do tipo skunk, além de três fuzis calibre 556, 21 carregadores calibre 556, cerca de 1.100 munições calibre 556, 280 munições de AK-47 calibre 7.62 e quatro carregadores de AK-47. Também foi apreendida uma lancha, de aproximadamente 10 metros, equipada com um tipo de blindagem artesanal.

O chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Amazonas, coronel Bruno Azevedo, destacou que a operação vinha sendo planejada há meses. E reforçou a importância da integração en-

tre as forças de inteligência da segurança pública no enfrentamento ao narcotráfico na região amazônica. E o delegado da Polícia Federal e supervisor da Ficco no Amazonas, Victor Motta, ressaltou que a integração entre os órgãos de segurança tem sido fundamental para fortalecer as investigações e ampliar a capacidade operacional das forças envolvidas nas ações de combate ao crime organizado.

## Operação Segurança Presente

A ação integra os programas Operação Segurança Presente e Brasil Contra o Crime Organizado, reforçando a estratégia do Governo do Amazonas de ampliar o combate às organizações criminosas transnacionais. A segunda fase da Operação Segurança Presente já foi lançada, ampliando as ações para os 61 municípios do interior, com reforço de mais de 420 agentes das Forças de Segurança, além do envio de equipamentos, armamentos, embarcações, viaturas e tecnologias de monitoramento.

Também participaram da coletiva o delegado-geral da Polícia Civil do Amazonas, Bruno Fraga; o coordenador da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core/PC-AM), Juan Valério; o comandante do Comando de Policiamento Especializado (CPE), coronel Alysson Lima; o comandante da Companhia de Operações Especiais (COE), major Ricardo Lemos; e o secretário executivo adjunto de Operações da SSP-AM, coronel Gomes Ribeiro.



ocorridos, para apuração, formulação, propositura, padronização e pareceres que visem nortear as políticas assistenciais, técnicas, científicas e administrativas internas, apresentando relatórios à Diretoria da sua área de atuação, para tomada de decisão, dentre estas as seguintes:

- I - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- II - Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT;
- III - Comissão Permanente de Sindicância – COSIN;
- IV - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- V - Comissão de Residência Médica – COREME;
- VI - Comissão de Revisão de Prontuários – COREP;
- VII - Comissão de Ética Profissional – CEPRO;
- VIII - Comissão de Revisão de Documentação – CORED;
- IX - Comissão de Prevenção e Promoção à Saúde do Servidor – COPRESS;
- X - Comitê Interno de Humanização – CIHU;
- XI - Comissão Interna de Recebimento e Avaliação de Bens Patrimoniais e de Consumo – CIPATRI;

§ 1.º A Presidência da Fundação poderá constituir ainda comissões específicas, grupos de trabalho e forças tarefa de caráter transitório, para fins de assessoramento, estudo, realização de ações e projetos em consonância com as atividades meio e fim e com os interesses da instituição, cabendo a essas comissões a elaboração de relatórios circunstanciados com as metas alcançadas sobre as atribuições e tarefas que lhes foram submetidas;

§ 2.º As competências, atribuições, tarefas, prazos de vigência, composições e demais disposições relacionadas às comissões permanentes, serão tratadas em regulamento próprio expedido pela Administração Superior.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61.** A Fundação incentivar programas de educação continuada para todos os seus servidores, em qualquer área;

§ 1.º Aos servidores da FUHAM poderá ser concedida liberação para participar de cursos, treinamentos, seminários e congressos, em áreas de absoluto interesse institucional, como forma de manter o desenvolvimento intelectual e técnico-científico, na forma da legislação interna vigente.

§ 2.º Os servidores liberados de suas atividades para realizar cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em áreas de interesse institucional, com ou sem financiamento da Fundação, assumirão o compromisso de permanecer na Instituição por período igual ao de seu afastamento, firmado por assinatura lavrada em termo próprio.

**Art. 62.** Os gestores, juntamente com os seus subordinados, deverão manter rigoroso controle na manutenção de todos os equipamentos hospitalares, laboratoriais e mobiliários do acervo da Instituição, zelando pela guarda e perfeito funcionamento dos mesmos;

**Art. 63.** A responsabilidade pelos bens pessoais deixados dentro de veículos e não informados à vigilância ou expostos nos ambientes institucionais, caberá exclusivamente aos seus proprietários, podendo este recorrer formalmente solicitando acesso às informações testemunhais, factuais e imagens, se essas existirem, para a instrução processual.

**Art. 64.** A Fundação poderá firmar convênios, contratos e outros ajustes envolvendo transferência de recursos e contrapartidas para aquisição de bens permanentes, podendo incluir cláusulas de transferência e incorporação patrimonial definitiva para a instituição ao término da vigência do ajuste.

**Art. 65.** A FUHAM deverá manter atualizados seus Protocolos de Acesso aos Usuários, sua Carta de Serviços, bem como, o quadro de servidores e prestadores de serviço com respectivas cargas horárias de trabalho e situação funcional atual.

**Art. 66.** Os ocupantes do cargo de Pesquisador cumprirão 60% (sessenta por cento) de sua carga horária de atividades no atendimento ambulatorial.

**Art. 67.** As atividades exercidas pelos membros das Comissões e Comitês, permanentes ou temporários, instituídos oficialmente por ato da Presidência, referidos neste Estatuto não terão caráter remuneratório, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 68.** A FUHAM contará com alojamentos destinados a Médicos Residentes, podendo, no entanto, serem utilizados para outras finalidades, e, caso haja vagas disponíveis, por outros profissionais, nos termos do regulamento próprio do alojamento.

**Art. 69.** A Fundação poderá contratar seguros contra acidentes pessoais para seus servidores na proteção daqueles exclusivamente convocados para cumprimento de missões institucionais no âmbito dos seus projetos de natureza técnica ou científica;

**Art. 70.** As multas de trânsito e sinistros envolvendo veículos institucionais, deverão ser assumidas pelos motoristas desde que comprovada a sua responsabilidade, obrigando-se este a realizar sempre o Boletim de Ocorrência - BO e garantindo ampla defesa dentro do processo legal administrativo;

**Art. 71.** A FUHAM deverá manter sistemas de organização, supervisão e avaliação de desempenho permanente do pessoal e das atividades inerentes ao seu corpo técnico profissional;

**Art. 72.** A FUHAM deverá garantir o cumprimento das normas, rotinas, procedimentos e dos fluxos estabelecidos, bem como, o Estatuto, Códigos de Ética e demais Legislações pertinentes;

**Art. 73.** A FUHAM deverá contar com uma política permanente de qualidade visando à execução e padronização de procedimentos relacionados à sua área de atuação conforme normas de certificação às quais estiver submetida, a fim de atender à evolução permanente das políticas de qualidade;

**Art. 74.** Nas trocas de gestores fica assegurado a apresentação de relatórios situacionais circunstanciados dos processos de trabalhos, especialmente com relação aos bens patrimoniais por meio de Termo de Entrega e Recebimento.

**Art. 75.** Ao final do mandato o Diretor Presidente, deve assegurar o processo de Transição, designando os membros que comporão a sua equipe de trabalho, a qual ocorrerá após a publicação do decreto de nomeação do novo Diretor Presidente, a fim de garantir o princípio constitucional da continuidade do serviço público.

**Art. 76.** Quaisquer informações referentes à FUHAM somente serão divulgadas mediante autorização do Diretor Presidente ou de seu substituto legal.

**Art. 77.** Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, dentro de sua respectiva competência, observando-se o que consta na Lei Delegada n.º 107, de 18 de maio de 2007, e as demais legislações pertinentes.

**Art. 78.** A vigência deste Estatuto é vinculada a do Decreto que o aprovar.

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA - FUHAM"		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR TÉCNICO	-
01	DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
05	CHEFE DE DEPARTAMENTO	
04	ASSESSOR I	AD-2
12	GERENTE	
18	SUBGERENTE	AD-3
08	ASSESSOR III	

Protocolo 275450

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2026

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas contida no Ofício n.º 2089/2026/GAB/DP/DETRAN/AM, de 03 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** a realização do concurso público de provas e títulos para os cargos de nível médio e superior da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 1.º de julho de 2022 e 05 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do concurso público, para os cargos que não exigiram Curso de Formação, a contar de 1.º de julho de 2024, por mais 02 (dois) anos, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de junho de 2024;



**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do concurso público, para os cargos que exigiram Curso de Formação, a contar de 05 de setembro de 2025, por mais 02 (dois) anos, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo com pedido de desistência à nomeação do candidato **MARCOS AURÉLIO TIAGO DE OLIVEIRA** (2.º), para o cargo de Engenheiro com Especialização em Trânsito;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo com pedido para reposicionamento para final de fila da candidata **KAROLYNNE ELIAS DE OLIVEIRA** (68ª), para o cargo de Analista de Trânsito - Agente de Trânsito - ampla concorrência;

**CONSIDERANDO** a vaga aberta em razão da exoneração do servidor André Saker Moraes, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 22 de maio de 2026, referente ao cargo de Engenheiro com Especialização em Trânsito;

**CONSIDERANDO** a vaga aberta em razão das exonerações dos servidores Marcelo da Silva Sousa Teixeira e Eduardo Maciel de Souza, publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas, respectivamente, no dia 09/04/2026 e 10/04/2026, referente ao cargo de Técnico Administrativo;

**CONSIDERANDO** a vaga aberta em razão da exoneração da servidora Elizângela da Costa Lima, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 09/04/2026, referente ao cargo de Agente de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a Informação sobre o impacto financeiro em folha de pagamento e da declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente, para o atendimento das projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** a manifestação contida no Parecer n.º 1.098/2026-DETRAN/AM/AJUR pela possibilidade das nomeações, e a necessidade de nomeação dos candidatos subsequentes, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011210.048818/2026-25, resolve

**I - NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5.722, de 06 de dezembro de 2021, c/c o artigo 7.º, I e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercerem cargos do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, os candidatos abaixo especificados:

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE TRÂNSITO		
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
N.º DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1	LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	86.º
2	GABRIELA ANASTÁCIO LEITE	87.º
NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE TRÂNSITO		
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO		
1	MARLON GAVINI RODRIGUES FAZONI	67.º
2	LUCAS SANTOS PACHECO	69.º
CARGO: ENGENHEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO		
1	PAULO MARCIO FERNANDO JESUS BATISTA	3.º

**II - DETERMINAR** ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas que proceda à notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI**  
Secretário de Governo

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 275451

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2026

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 3240/2026-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.022287/2026-93, resolve:

**EXONERAR**, a contar de 10 de junho de 2026, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NÍVIA BARROSO HARB** do cargo de confiança de Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIZ ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 275452

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2026

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 3240/2026-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.022287/2026-93, resolve:

**NOMEAR**, a contar de 10 de junho de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO** para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIZ ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 275453

#### DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2026

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 3240/2026-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.022287/2026-93, resolve:

**EXONERAR**, a contar de 10 de junho de 2026, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES** do cargo de confiança de Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

